

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 11.10.2022

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: Edital n.º 445/2022 - "Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais"

**EDITAL N.º 445 /2022****Aprovação do Regulamento do "Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais"**

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público através do Aviso nº 18829/2022, publicado no Diário da República n.º 189, 2ª Série, de 29 de setembro de 2022, que sob proposta da Câmara Municipal, de 05 de julho de 2022, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de julho de 2022, apreciou e aprovou por maioria a Proposta n.º 652/2022 — Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais em www.cascais.pt, bem como na Divisão de Ação Climática da Cascais Ambiente, EMAC, Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138 Alcabideche.

E, para que conste, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no sítio oficial da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e no Boletim Municipal.

Cascais, 3 de outubro de 2022 – O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, representing the signature of Carlos Carreiras.

REGULAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
AÇÃO CLIMÁTICA DE
CASCAIS

Câmara Municipal de Cascais

2022

CASCAIS

Preâmbulo

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas apresentada em 2010 desafiou toda a sociedade civil e órgãos governamentais a seguirem uma linha de ação para combater este fenómeno global. Cascais foi um dos primeiros municípios a dar seguimento a este repto com o “Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas”. Até hoje, este plano é visto como o mais completo diagnóstico estratégico à escala local em Portugal.

Após a sua conclusão, a autarquia reforçou a sua capacidade de ação através de um trabalho assente na colaboração interinstitucional nos sectores da saúde, turismo, biodiversidade, recursos hídricos, agricultura, proteção civil, comunicação e gestão das zonas costeiras.

Na sequência deste instrumento estratégico, o compromisso municipal com a ação climática foi reforçado com a adoção do “Plano de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas em Cascais”, em 2017. Este Plano foi elaborado com apoio académico e a partir do envolvimento de diferentes setores, consubstanciando-se em 82 medidas – preconizou, assim, uma nova geração de instrumentos de planeamento com vista à resiliência do território.

Este compromisso foi ainda reforçado em 2021 com a adoção do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 - o primeiro de âmbito local no país - devidamente alinhado com o Roteiro Nacional para Neutralidade Carbónica 2050 que, por sua vez, responde ao Acordo de Paris aprovado na COP 21.

O Município de Cascais está a trabalhar determinadamente para garantir que os recursos herdados são perpetuados pelas gerações futuras num mundo em profundas mudanças.

Para este fim, é necessário criar estruturas consultivas que assegurem um processo participativo e transparente com o apoio das entidades insubstituíveis na gestão autárquica, o qual se encontra expresso no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa.

A criação do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais (CMACC) afigura-se assim como um espaço de diálogo entre a Autarquia, os cidadãos e entidades coletivas num processo transparente de governança participativa em prol da sustentabilidade, da segurança e da qualidade de vida da comunidade, em linha com os ODS 2030 da ONU. Este enquadramento é fundamental para o cumprimento do ODS 13 “Ação Climática” que requer

uma parceria global alargada com a participação ativa de todos, incluindo Autarquias, cidadãos, empresas, instituições da sociedade civil, estabelecimentos de ensino, meios de comunicação social e as organizações das Nações Unidas.

Dessa maneira, e tendo em conta:

- a) Os princípios tutelados pela Constituição da República Portuguesa (CRP), em particular:
 - a. O artigo 9º, alínea e) que consagra como responsabilidade do Estado “(...) defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território”;
 - b. O artigo 66º, nos seus nºs 1 e 2 que estabelecem respetivamente que “Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender” e que “Para assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos”.
 - c. O artigo 241º que estabelece que “as Autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”;
 - d. O artigo 112º, nº 7, que determina que “os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão”.

- b) A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril que aprovou as Bases da Política de Ambiente, que estabelece nos seu artigo 1º, nº1 como objetivos “... a efetivação dos direitos ambientais através da promoção do desenvolvimento sustentável, suportada na gestão adequada do ambiente, em particular dos ecossistemas e dos recursos naturais, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade de baixo carbono e uma «economia verde», racional e eficiente na utilização dos recursos naturais, que assegure o bem -estar e a melhoria progressiva da qualidade de vida dos cidadãos.” As referidas competências são atribuídas ao Estado, quer seja”.. através

de ação direta dos seus órgãos e agentes nos diversos níveis de decisão local, regional, nacional, europeia e internacional, como através da mobilização e da coordenação de todos os cidadãos e forças sociais, num processo participado e assente no pleno exercício da cidadania ambiental.”

- c) A Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro que aprova a Lei de Bases do Clima, determina no seu artigo 14º, nº 1 que as “autarquias locais programam e executam políticas climáticas no âmbito das suas atribuições e competências, assegurando a sua coerência com os instrumentos de gestão territorial.”
- d) Os termos da alínea k), nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), onde refere a competência da Câmara Municipal para “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos” e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, onde menciona a competência da Assembleia Municipal para “aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município”.
- c) Os artigos 135º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Da constituição do órgão consultivo resultante da criação do CMAcc não resultam quaisquer despesas ou benefícios, para efeitos do artigo 99º, nº 1 do CPA

Regulamento do Conselho Municipal de Ação Climática de Cascais.

Capítulo I

Noções Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da CRP, do artigo 1º da Lei nº 19/2014 de 14 de abril, do artigo 14º, nº 1 da Lei nº 98/2021,

de 31 de dezembro, dos artigos 25º, n.º 1 alínea g) e artigo 33º, n.º1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e dos artigos 135º e seguintes do CPA.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal da Ação Climática de Cascais, adiante designado abreviadamente por CMACC.

Artigo 3º

Natureza e Objeto

O CMACC é um órgão consultivo, com sede no Município, no âmbito das competências do pelouro do Ambiente, constituindo um instrumento de auscultação e participação das entidades ligadas, direta ou indiretamente, ao ambiente, e visa a promoção da adaptação às alterações climáticas e da descarbonização no Concelho de Cascais.

Artigo 4º

Objetivos

O CMACC tem como objetivos:

- a) Promover a resiliência e a segurança face aos riscos provocados pelas alterações climáticas em Cascais;
- b) Integrar os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 da ONU na ação climática da Autarquia;
- c) Debater, avaliar e apoiar a implementação do Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas em Cascais 2030;
- d) Debater, avaliar e apoiar a implementação do Roteiro de Neutralidade Carbónica de Cascais 2050;
- e) Promover o conhecimento científico sobre o fenómeno das alterações climáticas;
- f) Apoiar a transição energética para um paradigma de carbono neutro;

- g) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município contribuindo ativamente para a promoção da melhoria da qualidade de vida e competitividade municipal;
- h) Incentivar parcerias institucionais para a ação climática e captação de fundos;
- i) Criar um modelo de governança que englobe parceiros sociais, de investigação, privados para cooperarem ativamente na prossecução dos ODS 2030;
- j) Promover a comunicação sobre alterações climáticas a diferentes públicos-alvo.
- k) Facilitar a partilha de informação entre entidades do sector da ação climática;
- l) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Cascais para gestão ativa de riscos

Artigo 5º

Composição

- 1 – As entidades que compõem o CMACC fazem parte do setor da ação climática ou de outro setor relevante para integrar este órgão.
- 2 – Integram o CMACC as seguintes entidades:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Cascais;
 - b) Os Vereadores da Câmara Municipal de Cascais;
 - c) Presidente da Assembleia Municipal;
 - d) Representante de cada grupo de lista representado na Assembleia Municipal;
 - e) Representante de cada Junta de Freguesia do Concelho;
 - f) Representante do Parque Natural de Sintra-Cascais;
 - g) Representante da TratoLixo;
 - h) Representante das Águas de Cascais;
 - i) Representante das Águas do Tejo e do Atlântico;
 - j) Representante de cada Conselho Municipal;
 - k) Representante da Associação Empresarial e Comercial de Cascais;
 - l) Representante da Associação de Turismo de Cascais;
 - m) Representante de cada Empresa Municipal;
 - n) Representantes de associações ambientais do concelho convidadas;
 - o) Representante da Comissão e Trabalhadores da CM Cascais;
 - p) Representante da Universidade Nova School of Business and Economics;

- q) Representantes da sociedade civil;
- r) Outros representantes de entidades do concelho convidados.

3 – Para integrar o CMACC, as entidades convidadas devem estar legalmente constituídas e devidamente recenseadas no Registo Municipal das Entidades de Cascais;

4 – Podem ainda ser convidados para participarem nas reuniões do CMACC, sem direito a voto, representantes de outras entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas, de cariz ambiental, social, cultural e individualidades de reconhecido mérito ambiental e científico, que não integrem a composição do CMACC e cuja presença seja considerada útil.

Artigo 6º

Competências

Ao CMACC, para prossecução dos seus objetivos, compete-lhe:

- a) Prestar apoio à Câmara sobre questões relacionadas com a ação climática;
- b) Participar na elaboração, avaliação e acompanhamento de planos, programas e atividades/projetos relacionados com ação climática;
- c) Ajudar a elaborar políticas e medidas para a ação climática no Concelho;
- d) Propor a adoção de medidas que conduzam à observância de princípios da transição justa, defendendo o desenvolvimento sustentável;
- e) Sugerir medidas a adotar no âmbito da formação e qualificação de profissionais da Autarquia e outros parceiros (sector público e privado);
- f) Identificar desafios à transição climática;
- g) Promover a participação dos parceiros sociais nas decisões do Município;
- h) Pronunciar-se sobre o Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas de Cascais e o Roteiro de Neutralidade Carbónica de Cascais 2030;
- i) Pronunciar-se sobre outros aspetos não enunciados, mas que integrem o espírito de colaboração e participação e se relacionem com a implementação da política de ação climática do Município.

Artigo 7º

Competências do Presidente

1 – O CMACC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo Vereador com o pelouro do Ambiente.

2 – Compete ao Presidente do CMACC:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do Regulamento;
- b) Abrir e encerrar as sessões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, sempre que situações excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar o envio dos pareceres emitidos pelo CMACC para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- e) Proceder às substituições de representantes, nos termos do respetivo Regulamento;
- f) Assegurar a elaboração final das atas.

Capítulo II

Do Funcionamento

Artigo 8º

Funcionamento

1 – O CMACC funciona em Plenário.

2 – O CMACC reúne, no mínimo, duas vezes no ano, em sessões ordinárias.

3 – As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente do CMACC, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos proposta, o dia, hora e local em que a mesma se irá realizar.

5 – O Conselho pode reunir em sessões temáticas, que se realizam por:

- a) Convocatória de iniciativa do Presidente, através da comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias;
- b) Solicitação de um mínimo de 50% dos seus membros, através da proposta por escrito dirigida ao Presidente, com a indicação do assunto a tratar;

6 — O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos outros assuntos que lhe sejam indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se integrem nas competências do titular do pedido e sejam apresentados com uma antecedência de 5 dias relativamente à data da reunião.

7 — Em cada reunião ordinária há um período antes da ordem do dia, que não pode exceder trinta minutos, para discussão e análise de assuntos da competência do CMACC que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Mesa

A mesa do plenário é constituída pelo Presidente, pelo Vereador com o pelouro do Ambiente do Município e por dois secretários eleitos.

Artigo 10º

Mandato

1 – Os membros do CMACC são designados por um período correspondente ao mandato dos órgãos autárquicos.

2 – O CMACC realiza a primeira convocatória no mês seguinte à entrada em funções dos membros após a tomada de posse da Assembleia Municipal de Cascais.

3 – Os membros do Conselho tomam posse perante o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada.

4 – As entidades com assento no Conselho podem substituir os seus representantes neste órgão ou em reuniões do mesmo mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CMACC, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à reunião seguinte.

Artigo 11º

Faltas

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
- 2 – As faltas não justificadas são comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 12º

Perda de Mandato

1. Há lugar à perda de mandato sempre que se verifique a falta injustificada dos membros do CMACC, a três reuniões.
2. No caso previsto no número anterior as respetivas entidades deixam de ter assento no Conselho, até final do mandato.

Artigo 13º

Quórum e Deliberação

- 1 – O CMACC só pode funcionar com 1/3 dos seus membros presentes.
- 2 – Decorridos trinta minutos sobre a hora marcada para o início da reunião sem que se encontre reunido o quórum necessário ao seu funcionamento, o Presidente dará a reunião sem efeito, fixando desde logo, horal e o local, para nova reunião.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4 — Não há lugar a abstenção das propostas colocadas a votação, nos termos e para os efeitos do artigo 30º do CPA;

Artigo 14º

Atas das Reuniões

- 1 – De cada reunião é lavrada uma ata, da qual consta obrigatoriamente o local e data da mesma, as faltas verificadas e os principais pontos abordados, designadamente, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o teor das declarações de voto.

2 – As atas são submetidas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.

3 — As atas são elaboradas sob responsabilidade do Presidente e devem ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.

4 — Qualquer membro ausente na reunião em que se proceda à aprovação de uma ata na qual se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar declaração à respetiva ata.

Disposições Finais

Artigo 15º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos em plenário do CMACC, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.